

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Poder Executivo

Natal, 20 de março de 2026

Processo nº 00610999.000371/2022-41

Portaria-SEI Nº 829, de 16 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, **resolve**:

Art. 1º Fica regulamentado o fornecimento de refeições no âmbito das Unidades de Saúde integrantes da Rede da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se às Unidades de Saúde da Rede SESAP localizadas nas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII Unidades Regionais de Saúde Pública – URSAP.

Art. 3º O fornecimento de refeições observará a seguinte composição de cardápios:

I - Cardápio Geral para Servidores e Acompanhantes; e,

II - Cardápio Geral para Pacientes com Dieta Livre.

Art. 4º O Cardápio Geral destinado aos servidores e acompanhantes compreenderá:

§ 1º

I	-	01	(uma)	entrada	desjejum:
II	-	01	(um)	prato	(fruta);
III	-	01	(um)	acompanhamento;	principal;
IV	-	-	-	pão;	

V – bebidas (café e/ou leite).

§ 2º

I	-	01	(uma)	entrada	(salada	crua	ou	cozida	ou	almoço:
II	-	01	(um)	prato	principal;					
III	-	01	(uma)	guarnição	(farofa	ou	pirão);			
IV	-	02	(dois)	acompanhamentos	(arroz	ou	macarrão	e	feijão);	

V – 01 (uma) sobremesa.

§ 3º

I	-	01	(uma)	entrada	(salada	crua	ou	cozida	ou	raiz	ou	torta	ou	purê	ou	sopa	ou	canja);
II	-	01	(um)	prato	principal;													
III	-	01	(um)	acompanhamento	(arroz	ou	macarrão	ou	cuscuz);									
IV	-	-	-	pão;														

V – 01 (uma) bebida (café).

Art. 5º O Cardápio Geral destinado aos pacientes com dieta livre compreenderá:

§ 1º

I	-	01	(uma)	entrada	desjejum:
II	-	01	(um)	prato	(fruta);
III	-	01	(um)	acompanhamento;	principal;
IV	-	-	-	pão;	

V – bebidas (café e/ou leite).

§ 2º

I	-	01	(uma)	entrada	(salada	crua	ou	cozida	ou	almoço:
II	-	01	(um)	prato	principal;					
III	-	02	(dois)	acompanhamentos	(arroz	ou	macarrão	e	feijão);	

IV – 01 (uma) sobremesa.

§ 3º

I	-	01	(uma)	bebida	(vitamina	ou	suco	ou	bebida	lática)	ou	salada	de	tarde:
II	-	01	(um)	acompanhamento	(biscoito	ou	bolo	ou	sanduíche).					frutas;

IV – 01 (um) acompanhamento (biscoito ou bolo ou sanduíche).

§ 4º

I	-	01	(uma)	entrada	(salada	crua	ou	cozida	ou	purê	ou	sopa	ou	canja);
II	-	01	(um)	prato	principal;									
III	-	01	(um)	acompanhamento;										
IV	-	-	-	pão;										

V – 01 (uma) bebida (café).

§ 5º

I	-	01	(uma)	entrada	(salada	crua	ou	cozida	ou	purê	ou	sopa	ou	canja);
II	-	01	(um)	prato	principal;									
III	-	01	(um)	acompanhamento;										
IV	-	-	-	pão;										

V – 01 (uma) bebida (café).

§ 6º

I	-	01	(um)	acompanhamento	(bolo	ou	biscoito).												ceia:
---	---	----	------	----------------	-------	----	------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------

I – 01 (um) acompanhamento (bolo ou biscoito).

Art. 6º O cardápio da Dietética observará as seguintes disposições:

I - Fica definida a padronização de todas as refeições (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) destinadas aos pacientes, conforme deliberação do Grupo de Trabalho composto pelas

Nutricionistas das Unidades Hospitalares e de Referência e do Grupo Auxiliar de Nutrição (GANUTR).

II - As dietas serão classificadas quanto à consistência em:

a) Líquida; Hipossódica;

b) Pastosa; Glicêmico;

c) Pastosa;

d) Líquida de Prova.

III - As dietas serão classificadas quanto à patologia em:

a) Hipossódica;

b) Controle Glicêmico;

c) Renal.

Art. 7º O fornecimento de refeições aos pacientes observará as seguintes normas:

I - Os pacientes internados em enfermarias ou em pronto socorro, com dieta via oral, terão direito a seis refeições diárias, compreendendo:

a) lanche da manhã; desjejum;

b) lanche da tarde; almoço;

c) lanche da noite; jantar;

d) ceia.

f) ceia.

Art. 8º Considera-se paciente internado aquele que possui Autorização para Internação Hospitalar – AIH;

Art. 9º As refeições deverão ser fornecidas de acordo com a prescrição médica e a prescrição dietética elaborada pelo nutricionista.

Art. 10 Os pacientes internados com dieta via sonda receberão fórmulas industrializadas conforme prescrição médica e do nutricionista.

Art. 11 Os pacientes de alta que permanecerem no leito hospitalar receberão dietas conforme a última prescrição médica e dietética elaborada pelo nutricionista, enquanto perdurar a permanência na unidade.

Art. 12 O paciente em tratamento hemoterápico ou dialítico, não internado, mas que necessite permanecer na Unidade, poderá receber alimentação mediante liberação médica e prescrição dietética do nutricionista.

Art. 13 Os pacientes em observação nos prontos-socorros, sem Autorização de Internação Hospitalar – AIH, poderão receber refeições conforme prescrição médica registrada em prontuário.

Art. 14 Os pacientes atendidos em regime de Hospital-dia poderão receber alimentação de acordo com o período de permanência, mediante solicitação e prescrição médica, observando-se:

I – regime de um turno (4 horas): uma refeição;

II – regime de dois turnos (8 horas): uma refeição e um lanche.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Poder Executivo

Natal, 20 de março de 2026

Art. 15 Considera-se Hospital-dia o regime de assistência intermediário entre a internação e o atendimento ambulatorial, destinado à realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, com permanência do paciente na unidade por período máximo de 12 (doze) horas.

Art. 16 O fornecimento de refeições aos acompanhantes observará as seguintes disposições:

I - Terão direito às três refeições principais (desjejum, almoço e jantar) os acompanhantes de pacientes internados que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- a) acompanhantes de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade;
- b) acompanhantes de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) acompanhantes de parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) acompanhantes de pacientes com deficiência;
- e) acompanhantes de pacientes que tenham a autonomia comprometida;
- f) acompanhantes de pacientes mulheres, nos termos da legislação vigente.

II - Terão direito a seis refeições diárias (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) os acompanhantes que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) nutrízes que estejam amamentando crianças com até 6 (seis) meses de idade;
- b) gestantes.

Parágrafo único. Os acompanhantes de pacientes internados que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos I e II deste artigo somente poderão receber refeições mediante parecer médico que justifique a necessidade de permanência do acompanhante na unidade.

Art. 17 O fornecimento de refeições aos servidores observará as seguintes regras:

I - Os servidores estatutários em regime de plantão nas Unidades de Saúde terão direito à refeição conforme a jornada cumprida:

- a) plantonistas com 12 (doze) horas de serviço diurno ininterruptas, das 7h às 19h, terão direito ao almoço;
- b) plantonistas com 12 (doze) horas de serviço noturno ininterruptas, das 19h às 7h, terão direito ao jantar;
- c) plantonistas em regime de 24 (vinte e quatro) horas, no período diurno e noturno, terão direito ao almoço e ao jantar;
- d) plantonistas em regime de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando no período noturno e encerrando no período diurno, terão direito ao jantar, desjejum e almoço.

II - Os servidores administrativos estatutários em regime de trabalho de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias terão direito ao almoço.

III - Os servidores com vínculo temporário com a Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP terão direito às refeições nas mesmas condições previstas no I deste artigo.

Art. 18 O fornecimento de refeições aos prestadores de serviço de mão de obra terceirizada observará as seguintes disposições:

I - Os prestadores contratados por empresa de mão de obra terceirizada não terão direito às refeições, considerando o recebimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição.

II - Os prestadores cooperados terão direito às refeições nas mesmas condições previstas no art. 17º, I, desta Portaria.

Art. 19 Os residentes terão direito diariamente a refeições no refeitório da Unidade Hospitalar, observadas as seguintes disposições:

I - Enquadram-se como beneficiários:

- a) médicos residentes;
- b) alunos dos Programas de Residência Multiprofissionais em Saúde.

II - Os residentes estarão sujeitos às mesmas regras de concessão de refeições aplicáveis aos servidores plantonistas, conforme disposto no art. 17º, I, desta Portaria.

Art. 20 Os internos (estudantes de medicina) e estagiários não terão direito ao fornecimento de refeições.

Art. 21 Aos doadores de sangue dos Hemocentros da Rede Estadual de Saúde será fornecido um lanche padronizado.

Art. 22 Às doadoras de leite humano dos Bancos de Leite Humano das Unidades Hospitalares da Rede Estadual de Saúde será fornecido, nos dias de ordenha, um lanche padronizado.

Art. 23 Os servidores das Unidades Hospitalares, Administrativas e de Referência da Rede Estadual de Saúde terão direito ao fornecimento de café infuso, observadas as seguintes disposições:

- I - O café será disponibilizado no refeitório, no caso das Unidades Hospitalares.
- II - Nas Unidades Administrativas e de Referência, o café será disponibilizado na copa.
- III - O fornecimento ocorrerá uma vez por turno de trabalho.

Art. 24 O controle do fornecimento de refeições observará as seguintes regras:

I - Caberá ao Serviço de Nutrição e Dietética efetuar o controle do fornecimento de refeições nas Unidades Hospitalares e de Referência, com base nas escalas de serviço encaminhadas pelas chefias imediatas.

II - É de responsabilidade da Chefia do Serviço de Nutrição e Dietética encaminhar mensalmente ao Grupo Auxiliar de Nutrição – GANUTR os registros de consumo, conforme o modelo de Mapa de Controle de Refeições disponibilizado pelo referido Grupo, até o quinto dia útil do mês subsequente.

III - Compete ao Serviço de Nutrição e Dietética o controle do horário de funcionamento do refeitório.

IV - As Unidades com fornecimento terceirizado de refeições sujeitam-se às mesmas disposições previstas nesta Portaria.

Art. 25 Fica proibida toda e qualquer requisição de refeições que não esteja prevista nesta Portaria.

Art. 26 O servidor que autorizar indevidamente o fornecimento de refeições a público não contemplado nesta Portaria poderá responder a sanções administrativas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 16 de março de 2026.

Alexandre Motta Camara

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16117

Poder Executivo

Natal, 20 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1KJLRX2ZB6-DMRB9VD1LQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1KJLRX2ZB6-DMRB9VD1LQ-P2TH9ZW2VI

